SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006042-43.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Sancarlense Turismo Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propõs ação de busca e apreensão contra SANCARLENSE TURISMO LTDA. Alega, em resumo, que em 09/12/2014 emitiu a cédula de crédito bancário nº 1.00021.0000369.14, a ser paga em 36 parcelas mensais de R\$ 1.370,37, sendo que a última parcela venceria em 24/12/2017. Narra, ainda, que como garantia houve a alienação fiduciária à autora do veículo Scania/K-113, Ano 1992, Placas KSZ 6949, Chassi nº 9BSKC4X2BN3460971. Todavia, a ré se encontra inadimplente, dando ensejo à dívida de R\$ 25.291,57. Com efeito, a autora pede a consolidação da posse e propriedade do bem e a entrega dos documentos.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/35.

Foi concedida a liminar à fl. 36.

Houve a apreensão do veículo e a citação (fls. 42/45), não se manifestando nos autos a requerida.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

O feito prescinde de dilação probatória ou diligências, estando apto a julgamento, consoante artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de busca e apreensão fundamentada no Decreto-lei nº 911/69.

Não envolvendo a lide quaisquer das hipóteses previstas no art. 345, do Código de Processo Civil, a revelia da requerida faz presumir a veracidade dos fatos alegados na inicial, i.e., que deixou de cumprir a obrigação contratual de efetuar o pagamento das prestações no vencimento, dando causa à resolução do contrato. Além disso, os documentos acostados aos autos – notadamente o contrato de fls. 04/07 e as notificações de fls. 08/12 – dão suporte à pretensão da autora.

Portanto, as afirmações da parte estão comprovadas nos autos e a ré, devidamente citada, quedou-se inerte, não havendo outro caminho do que suportar os efeitos da revelia.

A procedência é, pois, de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar resolvido o contrato e consolidar nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva e livre de pagamento relativo a infrações de trânsito, IPVA e demais sanções de responsabilidade do requerido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Cumpra-se o disposto no art. 2º, do Decreto Lei nº 911/69, tomando-se as providências necessárias.

Condeno a requerida ao pagamento das despesas, custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.C. e ao arquivo, oportunamente.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 29 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA